



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE AGOSTINHO MOREIRA GONÇALVES CONTRA O JORNAL "TEMPO REGIONAL" (Aprovada na reunião plenária de 18.DEZ.97)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a 5 de Novembro de 1997, uma queixa do Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Agostinho Moreira Gonçalves, contra o jornal "Tempo Regional" de Penafiel, substanciada no seguinte:

"1 - *Edita-se em Penafiel uma publicação sem periodicidade definida, designada por 'Tempo', com sede na Av. José Júlio, 27, Centro Comercial Cavalum, Penafiel, dirigida pelo Sr. Daniel Menezes.*

"2 - *Nas suas edições, a publicação em causa, através de meios considerados persecutórios pelo signatário, tem vindo a ferir e vilipendiar o seu bom nome com as consequências que daí decorrem, nomeadamente pelos seguintes factos:*

"a - *Na edição de 30.10.1997 o referido periódico escreve na primeira página e com título: 'escândalo: Agostinho Gonçalves versus Olivedesportos', sustentando em pós-título: António Oliveira e Joaquim Oliveira vieram a Penafiel dar uma 'mãozinha' ao seu 'empregado'.*

"b - *Na mesma edição, na página 11, sem que exista qualquer tipo de prova ou documentação, escreve-se o seguinte: '... Justino do Fundo tem tornado público que tem em sua casa um cofre dentro do qual guarda afanosamente documentos alegadamente denunciadores de actividades ilícitas do actual Presidente da Câmara, Agostinho Gonçalves, nomeadamente relativos a dinheiros e apartamentos ganhos à custa dos empreiteiros e empresas que actuam em Penafiel'.*

"3 - *Estando em causa o bom nome e a quebra de independência devida aos Órgãos de Comunicação Social, vem o Signatário requerer a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social no sentido de obrigar o referido periódico a actuar com a isenção e rigor que lhes são devidos, repondo a verdade dos factos e procedendo ao desagravo público do bom nome do Signatário."*

I.2 - O Director do "Tempo Regional" instado pela AACS a pronunciar-se sobre a queixa apresentada informa que:

"1. *Não corresponde à verdade que o aqui Exponente vilipendie ou ofenda o nome do referido Sr. Agostinho Moreira Gonçalves.*

"2. *A orientação editorial do Jornal que dirijo, pauta-se pelo rigor informativo, e nas suas notícias e artigos de opinião visa tão só a informação*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

de factos e também o combate a favor da verdade e transparência dos titulares de cargos políticos.

"3. Aliás, como base nas alegadas denúncias vertidas na sua exposição em epígrafe, o Signatário das mesmas veio a apresentar queixa na Comissão Nacional de Eleições, a qual reafirmou o que aqui se alega, cuja cópia ao diante se junta.

"4. Em particular, quanto às denúncias referidas nas alíneas a) e b) do Ponto 2 da sua exposição, merecem os seguintes comentários:

"a) O extracto do texto referido na alínea a) do ponto 2, insere-se numa notícia de grande desenvolvimento, e deve ser entendida no seu contexto. Torna-se público que o Signatário da dita exposição, Agostinho Moreira Gonçalves, é o Presidente da Assembleia Geral da empresa 'Olivedesportos, S.A.'. Ao mesmo tempo que Presidente da Câmara Municipal de Penafiel. Facto que, nos termos da lei, deveria comunicar a determinadas entidades, e que não foi feito. Diz-se também que os seus administradores, os publicamente conhecidos por 'Irmãos Oliveira', ou pelo menos um deles, Joaquim Oliveira e seu Irmão António Oliveira, estiveram presentes na apresentação da candidatura do Sr. Agostinho Gonçalves. Nesse momento, não era do domínio público que este fosse o Presidente da Assembleia Geral da Olivedesportos. Daí a afirmação vertida no jornal: 'escândalo' porque é nosso entendimento que Agostinho Gonçalves deveria dar conhecimento do seu dito cargo à Assembleia Municipal de Penafiel e ao Tribunal Constitucional, o que reconheceu não ter feito, e por que escondeu este facto do público; 'empregado', está dito em sentido conotativo, uma vez que é titular de um cargo na empresa cujo capital e administração é dominado pela Irmãos Oliveira e família, e onde o Sr. Agostinho Gonçalves afirma não deter uma sequer acção (cfr. cópia da publicação no D.R. que se junta).

"b) Quanto à alínea b) do ponto 2 da dita exposição, o seu autor terá imputado a Justino do Fundo (outro candidato à Câmara Municipal de Penafiel) o facto de este 'guardar documentos alegadamente (sublinhado nosso) denunciadores de actividades ilícitas do actual Presidente da Câmara ...'. Obviamente, o A. não está a imputar ao Sr. Agostinho Gonçalves a prática de qualquer acto ilícito. Nem está a dizer que os documentos guardados pelo Sr. Justino do Fundo são denunciadores de actividades ilícitas. Está a dizer que este terá tornado público que tinha esses documentos. De resto, esta questão não mereceu qualquer reparo, nem do Sr. Agostinho Gonçalves, nem do Sr. Justino do Fundo, dado que não chegou nenhum desmintido à nossa Redacção.

"Pelo contrário, a imprensa nacional e local tem-se referido a factos conexos com a dita afirmação, veiculando para a opinião pública factos em que a poderão sustentar.

"Parece que, como se disse, 'a favor da verdade e transparência dos



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

titulares dos cargos públicos' a dita afirmação tem todo o sentido, uma vez que visa clarificar, sem acusar ninguém de qualquer ilegalidade ou irregularidade, factos que estão no domínio público, e a que os titulares dos cargos públicos devem esclarecer junto da opinião pública, sendo que até hoje não é conhecida qualquer tomada de posição pública, pelo menos a título de explicação, do Sr. Agostinho Gonçalves quanto a tais factos.

"A fim de fazer prova de que os mesmos estão no domínio público nacional, junta-se um exemplar do Jornal 'Só Visto', de 1997.11.20, onde se relata com pormenor as alegadas relações com empresas e empreiteiros da região. Se elas foram legais, deve o Sr. Agostinho Gonçalves explicá-lo.

"O nosso Jornal nunca afirmou que as mesmas eram ou não ilegais ou ilícitas.

"O que se visou foi tão simplesmente a busca da verdade e transparência dos titulares de cargos públicos, e não a ofensa ao bom nome de quem quer seja.

"Julgamos, assim, que não violamos qualquer dever de isenção e rigor, sendo que as páginas deste jornal nunca foram negadas a qualquer entrevista ou direito de resposta ao Sr. Agostinho Moreira Gonçalves, ou a qualquer corrente de opinião."

I.3 - Convidado a pronunciar-se, na sequência da queixa apresentada, sobre se tinha ou não exercido o seu legítimo direito de resposta, o queixoso Agostinho Moreira Gonçalves, referiu o seguinte:

"1. Como se disse, o Jornal 'O Tempo Regional' é uma publicação sem periodicidade definida.

"2. A sua distribuição é, basicamente, feita de forma gratuita, sendo colocado em lugares abertos ao público, nomeadamente em cafés, e ao domicílio nas caixas do correio.

"3. Sempre, em períodos pré-eleitorais.

"4. Como se depreende, a forma de distribuição, a altura em que é feita, a baixa de argumentação, a falta de isenção e a calúnia grosseira, retiram-lhe credibilidade.

"5. Mesmo assim não deixou, como não deixa, de ser ofensivo ao bom nome, reputação, integridade e duradoura vivência político-autárquica do expoente.

"6. Daí, o requerimento anterior que se levou ao conhecimento de V. Exa..

"7. No entanto, a absorção requerida pelo exercício das funções de Presidente da Câmara e o contributo que se exige e que se pretende dar à pacificação, à neutralidade e à elevação do período que antecede as eleições, levou o requerente a abdicar do seu legítimo direito de resposta às notícias



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

insertas no referido jornal de que, atempadamente, se deu conta."

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, como órgão constitucionalmente encarregado (artigo 39º nº 1 da C.R.P.) de assegurar o direito à informação e a liberdade de imprensa, de providenciar pela isenção e rigor da informação, é competente, nos termos das disposições conjugadas constantes da alínea e) do artigo 3º e da alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, para apreciar a matéria da presente queixa.

II.2 - O queixoso, Agostinho Moreira Gonçalves presidente da Câmara Municipal de Penafiel, acusa o director do jornal "Tempo Regional" de *"ferir e vilipendiar o seu bom nome" (...)* *"sem que exista qualquer tipo de prova ou documentação"* e *"requer a intervenção da AACCS no sentido de obrigar o referido periódico a actuar com a isenção e rigor que lhes são devidos, repondo a verdade dos factos e procedendo ao desagravo público do bom nome do signatário."*

II.3 - Numa democracia, os detentores de cargos públicos vêem-se muitas vezes alvo de acusações e suspeitas que os meios de comunicação social, em nome do interesse público, não podem e nem devem ignorar, desde que respeitem as regras do rigor, isenção e objectividade, no tratamento da informação.

Neste caso, o autarca visado, por não ter sido, previamente, ouvido pelo jornalista, não deu dos factos noticiados a sua versão, empobrecendo e limitando assim o campo de análise crítica e valorativa dos leitores.

O rigor e a isenção do acto informativo são alcançados quando não se prescinde da verdade na exposição, do desenvolvimento e interpretação dos factos, quando se incluem todos os dados essenciais ao tratamento da matéria e, quando não se redigem nem publicam quaisquer textos, títulos ou fotografias que excedam, distorçam ou contradigam os factos a que dizem respeito (Código Deontológico dos Jornalistas).

Por outro lado, um dos deveres fundamentais do jornalista (artigo 11º da Lei nº 62/79, de 20 de Setembro) é o respeito escrupuloso pelo rigor isenção e objectividade da informação que passa necessariamente pela defesa do pluralismo que reconhece às pessoas visadas no processo informativo o direito de contrapor os seus pontos de vista e a sua versão dos factos. Passa ainda pelo reconhecimento do direito de ser informado que é pertença da comunidade e dos seus consumidores de informação, que precisa, de ter, dos

./.

705



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

factos noticiados, todos os aspectos da realidade descrita, para além daqueles que são produzidos pelo órgão de comunicação social, veículo desses mesmos factos.

Logo, o queixoso, não tendo tido oportunidade de se pronunciar sobre os temas noticiados, já que o jornalista não o ouviu previamente, poderia ter, depois, recorrido ao seu direito de resposta, para sobre eles se pronunciar, corrigindo, porventura, a distorção produzida pelo jornalista. Não o fez alegando *"a absorção requerida pelo exercício das funções de Presidente da Câmara e o contributo que se exige e que se pretende dar à pacificação, à neutralidade e à elevação do período que antecede as eleições (...)"*.

II.4 - Por sua vez o director do jornal "Tempo Regional", Daniel Augusto Meneses, contraria a afirmação do queixoso, dizendo que não corresponde à verdade que *"vilipendie ou ofenda"* o seu nome. Refere que a orientação editorial do seu jornal se pauta pelo rigor informativo, *"e nas suas notícias e artigos de opinião visa tão só a informação de factos como também o combate a favor da verdade e transparência dos titulares de cargos políticos."*

Reitera o sentido das suas afirmações na peça informativa, em causa, por considerar que deve denunciar as situações em que esteja em causa a *"transparência dos titulares de cargos públicos"*. Só que ao fazê-lo, relatando factos que envolvem o autarca de Penafiel, ignorou o nº 1 do Código Deontológico do Jornalista, quando refere:

"O jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público".

Não ouviu o queixoso, e, como tal não permitiu que os leitores conhecessem a versão do visado, pondo assim em causa o rigor e a isenção na informação que produziu, contrariando o que afirma quando diz que a orientação editorial do seu jornal se pauta pelo rigor informativo.

II.5 - Pede ainda Agostinho Moreira Gonçalves que a AACS *"obrigue o referido periódico"* a proceder *"ao desagravo público do bom nome do*

Signatário". Não cabe nas atribuições e competências deste órgão, atender tal solicitação.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Relativamente a uma queixa do presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Agostinho Moreira Gonçalves, contra o jornal "Tempo Regional", da

./.

706



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

mesma cidade, por este ter publicado, na sua edição de 30 de Outubro de 1997, uma notícia subordinada ao título "*Escândalo: Agostinho Gonçalves versus Olivedesportos*", que considera lesiva do seu bom nome, além de falha de isenção e rigor informativo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- que a referida peça jornalística merece reparo no que concerne ao rigor, à isenção e à objectividade informativos, pelo que recomendou ao periódico o respeito escrupuloso dos deveres a que por lei se encontra obrigado;

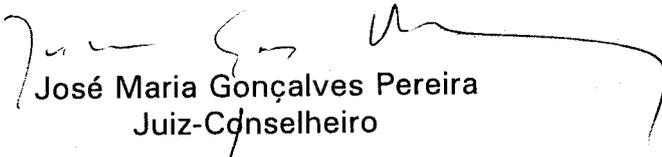
- não poder obrigar o jornal a proceder ao desagravo público do bom nome do queixoso, por tal constituir competência própria do foro judicial;

- sublinhar que o queixoso poderia - nos termos do artigo 16º da Lei de Imprensa - ter exercido o direito de resposta, uma vez que se considerou prejudicado pela publicação de referências susceptíveis de afectar a sua reputação e boa fama.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego e Fátima Resende.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Dezembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

70